



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodoboavista.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2026

“Institui o Festival de Música Brasileira de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP, o Festival de Música Brasileira de São João da Boa Vista, a ser realizado anualmente, com duração de 03 (três) dias, preferencialmente no mês de agosto.

Art. 2º - O festival tem por finalidade:

- I – incentivar e ampliar o espaço destinado a compositores e intérpretes da música brasileira;
- II – fomentar a cultura musical no município;
- III – promover o intercâmbio artístico-cultural;
- IV – estimular o turismo e o desenvolvimento econômico local;
- V – proporcionar à população acesso gratuito a atividades culturais de qualidade;
- VI – valorizar a produção musical autoral e inédita.

Art. 3º - O festival será promovido pelo Poder Executivo, por meio do Departamento de Cultura, podendo contar com parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º - O evento terá caráter público e gratuito, assegurada a acessibilidade e a ampla participação da comunidade.

Art. 5º - A organização do festival poderá prever:

- I – apresentações musicais competitivas e/ou não competitivas;
- II – participação de músicos e compositores de âmbito local, regional e nacional;
- III – constituição de comissões organizadora, de seleção e julgadora;
- IV – concessão de premiações, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - O regulamento do festival será estabelecido por ato do Poder Executivo, devendo dispor sobre critérios de participação, seleção, julgamento, premiação e demais aspectos necessários à sua execução.

RECEBIDO	
Em	24/04/26
Por:	Juliana



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br


Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

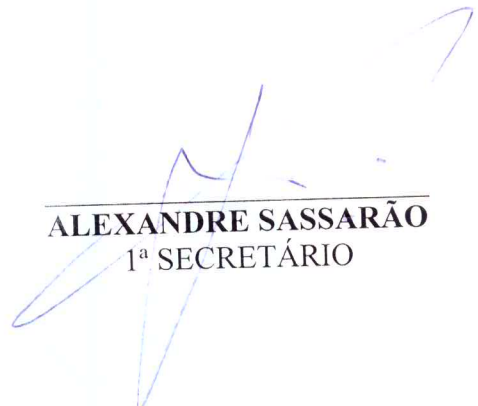
Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e captar recursos para a realização do festival, observada a legislação vigente.

Art. 9º - A primeira edição do festival ocorrerá no ano de 2026.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
(CARIOCA)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ALEXANDRE SASSARÃO
1ª SECRETÁRIO

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (28.04.2026).